



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

**Assunto:** Dispõe sobre a aplicação do artigo 136 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**O PRESIDENTE E A DIRETORA DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº n. 8.854, de 22 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO,

O desenvolvimento dos meios viabilizados pelas tecnologias da informação e comunicação e seu potencial para assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

A busca por maior eficiência, eficácia e transparência do serviço público;

RESOLVEM:

**Art. 1º** As anotações a que se refere o artigo 136 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 serão realizadas diretamente no processo administrativo eletrônico oficializando-se por meio da publicação, na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) e prescindem do recolhimento do certificado de registro de marca para tal propósito.

**Art. 2º** Feita a correspondente publicação, o INPI fará constar de seu portal na Internet, por meio do módulo de buscas de marcas, as informações atualizadas relativas às alterações em questão.

**Art. 3º** A emissão das folhas suplementares ao registro, instituídas por meio de comunicado publicado na RPI nº 1.858, de 15 de agosto de 2006, que estejam pendentes até a data da entrada em vigor deste ato, fica prejudicada em favor do procedimento disciplinado pelo presente ato.

**Art. 4º** Ao cessionário de um registro que tencione obter o certificado em seu nome, após o correspondente despacho de averbação da cessão, caberá solicitar a emissão de 2ª via do certificado de registro.

Parágrafo único – O mesmo se aplica aos casos de limitação ou ônus que recaiam sobre o pedido ou registro de marca e alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogando as disposições em contrário.



**LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**  
Presidente

**MICHELE COPETTI DE ALMEIDA**  
Diretora de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas